**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

Eu, (**Nome do Profissional**), [ ]  **contador (a)** [ ]  **técnico (a) contábil**, portador (a) da carteira de identidade n.º (**inserir número do documento**), expedida pelo (**inserir o órgão emissor**), do CPF n.º (**inserir número com 11 dígitos**), registrado (a) no CRC do estado do (inserir a UF) sob o n.º (inserir o número do registro profissional) **DECLARO**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa (**inserir a razão social completa**) (**identificar se é a matriz ou filial**), registrada no CNPJ sob o n.º (**inserir o CNPJ**), localizada à (**inserir o endereço com rua/avenida/alameda, número e complemento**), no bairro (**inserir o bairro**) do Município de (**inserir o município**)/ (**inserir a UF**), **ENQUADRA-SE** na situação de [ ]  **microempresa** [ ]  **empresa de pequeno porte**, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

(**Localidade**), (**UF**),.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Nome do Profissional)**

(**Técnico Contábil ou Contador**)

(**Registro no CRC/UF**)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° (**inserir o número do CNPJ**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (**inserir o órgão emissor/UF**) e do CPF nº (**inserir o número com 11 dígitos**), **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, **que** [ ]  **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, **perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a não ser na condição de aprendiz a partir de quatorze anos completos.**

[ ]  **Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

(**Local/UF**),.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° (**inserir o número do CNPJ**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (**inserir o órgão emissor/UF**) e do CPF nº (**inserir o número com 11 dígitos**):

a) **declara** ter pleno conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-se pela sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

b) **declara** estar de acordo com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara de Vereadores e, aceita, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

c) **declara** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital.

Por assim estar de acordo com este documento, assina-o conjuntamente com o (a) representante da Diretoria-Geral para anexá-lo aos documentos de habilitação.

Charqueadas,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretoria-Geral**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° (**inserir o número do CNPJ**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (**inserir o órgão emissor/UF**) e do CPF nº (**inserir o número com 11 dígitos**), **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não está impedida e/ou suspensa de contratar, declarada **INIDÔNEA** para licitar com o poder público municipal, estadual ou federal, bem como não tem seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

(**Local/UF**),.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° (**inserir o número do CNPJ**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (**inserir o órgão emissor/UF**) e do CPF nº (**inserir o número com 11 dígitos**), **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, até a presente data, **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(**Local/UF**), 3 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° (**inserir o número do CNPJ**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº (inserir o número), expedido pelo (**inserir o órgão emissor/UF**) e do CPF nº (**inserir o número com 11 dígitos**), **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação; e informa que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** (Inserir o nome completo do profissional)

**TITULAÇÃO:** Escolher um item.

**N.º REGISTRO PROFISSIONAL:** (Inserir o número, Conselho/UF)

(**Local/UF**), 3 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

O valor global da proposta é de (**expressar o valor numérico e por extenso em reais**).

O prazo de validade desta proposta é de (**indicar o número**) dias.

**DECLARO** expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço;

**DECLARO** que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

**DECLARO** que tivemos inteiro conhecimento da Planilha de Composição de Custos, disponibilizada em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 01/2023** da Câmara de Vereadores de Charqueadas **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial n.º 01/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 01/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 01/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 01/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 01/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

|  |
| --- |
| **DADOS DA EMPRESA** |
| Razão Social: |
| Nome fantasia: |
| Enquadramento jurídico: [ ]  EIRELI [ ]  Individual [ ]  Sociedade por cotas [ ]  Sociedade Anônima |
| Regime especial de tributação: [ ]  MEI [ ]  microempresa [ ]  empresa de pequeno porte |
| Endereço: |
| Município:  | Bairro: | Estado: |
| CEP: | Complemento: |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: [ ]  Isento |
| Inscrição Municipal:  | Data de abertura:  |  |  |
| Ramo de atividade: |
| Atividades secundárias: |  |
| Telefones:  | E-mail principal: |
| Representante legal (sócio administrador): |
| CPF:  | Telefone: |
| Contatos comerciais: |
| Contatos financeiros: |
| **INFORMAÇÕES BANCÁRIAS** |
| Banco:  | Número: | Agência: |
| Conta- Corrente: | Chave PIX: |
| **A conta corrente informada deve estar em nome da razão social informada, independentemente de ser MEI.** |
| Prazo médio de recebimento aplicado: [ ]  À Vista [ ]  7 dias [ ]  10 dias [ ]  14 dias [ ]  20 dias [ ]  28 dias  |
| **REFERÊNCIAS**Principais clientes (elencar pelo menos 3) |
| Razão Social | CNPJ | Contato |
| 1. |  |  |
| 2. |  |  |
| 3. |  |  |

(**Local/UF**), 3 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(**Nome do representante legal**)

**ANEXO IX**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**Nota:** Esta planilha é sugestiva, podendo a participante do certame fazer uso de outro modelo que julgar mais adequado, desde que contemple toda a memória de cálculo dos seus custos trabalhistas, administrativos, operacionais, margem de lucro e tributos incidentes.

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** |
| **I - TIPO DE SERVIÇO** |
|  |
| **II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO** |
| **Rubrica** | **Memória de Cálculo** | **Vl. Unit.** |  **Vl. Total**  |
|  Salário Fixo (Cf. Convenção SINDASSEIO 2023)  |  |  |  |
|  Adicional Noturno  |  |  |  |
|  Intervalo Intrajornada (se houver/onde couber)  |  |  |  |
|  Súmula 444 TST (se houver/onde couber)  |  |  |  |
|  Repouso Semanal Remunerado (se houver/onde couber)  |  |  |  |
| **TOTAL - REMUNERAÇÃO** |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO** |
| **GRUPO A** | **(%)** | **Total** |
| A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91 |  |  |
| A-02-FGTS- Art. 15 Lei 8.030/90 e Art. 7° Inciso III CF/88 |  |  |
| A-03-SESI/SESC- Artigo 3° Lei 8.036/90 |  |  |
| A-04-SENAi/SENAC- Decreto 2.318/86 |  |  |
| A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70 |  |  |
| A-06-SEBRAE- Artigo 8° Lei 8.154 de 28/12/90 |  |  |
| A-07-Salário Educação Artigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82 |  |  |
| A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cód.. 8121-4/00) x FAP(1,750) Art.3° do Decreto n° 6.957/2009 |  |  |
| **TOTAL GRUPO A** |  |  |
| **GRUPO B**  | **(%)** | **Total** |
| B-01-13° Salário- Art.7° VIII, CF/88 |  |  |
| B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7°, XVII, CF/88 |  |  |
| B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7°, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT |  |  |
| B-04-Auxílio-Doença- Art. 59 e 64 da Lei n° 8.213/91 |  |  |
| B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei n° 8.213/91 |  |  |
| B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT |  |  |
| B-07-Férias sobre Licença Maternidade |  |  |
| B-08-Licença Paternidade- Art.7° XIX, CF/88 e 10, § 1°, da CLT |  |  |
| **TOTAL GRUPO B** |  |  |
| **GRUPO C** | **(%)** | **Total** |
| C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7 °,XXI, CF/88,477,487 e 491 CLT |  |  |
| C-02-Indenização Adicional- Art.9° da Lei n° 7.238/84 |  |  |
| C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados inicialmente contratados)- Leis n°s 8.036/90 e 9.491/97 |  |  |
| C-04-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados que serão substituídos)- Leis n°s 8.036/90 e 9.491/97 |  |  |
| **TOTAL GRUPO C** |  |  |
| **GRUPO D** | **(%)** | **Total** |
| D-01-Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B |  |  |
| **TOTAL GRUPO D** |  |  |
| **GRUPO E**  | **(%)** | **Total** |
| E-01-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado cf. súmula n° 305 do TST |  |  |
| E-02-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho |  |  |
| **TOTAL GRUPO E** |  |  |
| **GRUPO F**  | **(%)** | **Total** |
| F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade |  |  |
| **TOTAL GRUPO F** |  |  |
| **TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS** |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS** |  |
| **IV - INSUMOS**  |
| Uniforme, luvas e botas |  |
| Benefício social familiar (Cláusula 29 CCT) |  |
| Exames admissionais/periódicos/demissionais |  |
| Ferramentas e equipamentos em geral |  |
| Vale Alimentação (Conforme Convenção) |  |
| Dedução do vale-alimentação (se houver) |  |
| Vale- transporte (valor 22 dias) |  |
| Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver) |  |
| **TOTAL INSUMOS** |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS (A)** |  |
| **V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS** |
| **Descrição** | **%** | **Valor Total** |
| Despesas administrativas/operacionais |  |  |
| Lucro |  |  |
| **TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS (B)** |  |  |
| **TOTAL (A+B)** |  |
| **VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO** |
| ISS |  |  |
| COFINS |  |  |
| PIS |  |  |
| CSLL |  |  |
| IRPJ |  |  |
| **TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO**  |  |  |
| **TOTAL UNITÁRIO** |  |
| **PREÇO TOTAL x N.º DE POSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  |  |

**ANEXO X**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** |
| **EMPRESA:**  |
| **PERÍODO:**  |
| **ITEM** | **REQUISITO AVALIADO** | **SIM** | **NÃO** | **ESPECIFICAR ANOMALIA (SE HOUVER)** |
| 1 | MANUTENÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES |   |   |   |
| 2 | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ORDEM |   |   |   |
| 3 | EMPRESA MANTÉM SUPERVISOR À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE |   |   |   |
| 4 | FORNECEU O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS? |   |   |   |
| 5 | OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO PRESTADOS COM EFICIÊNCIA? |   |   |   |
| 6 | FORNECEU O VALE-TRANSPORTE AOS SEUS EMPREGADOS? |   |   |   |
| 7 | CAUSOU ALGUMA ESPÉCIE DE DANO AO CONTRATANTE |   |   |   |
| 8 | OS EMPREGADOS ESTÃO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS |   |   |   |
| 9 | OS EXAMES ADMISSIONAIS E PERIÓDICOS ESTÃO EM DIA |   |   |   |
| 10 | OS EMPREGADOS SEGUEM AS NORMAS DE CONDUTA DA ENTIDADE |   |   |   |
| 11 | OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ESTÃO EM ORDEM |   |   |   |
| 12 | OS EMPREGADOS QUE NECESSITAM DE EPI ESTÃO FAZENDO USO ADEQUADO |   |   |   |
| 13 | A EMPRESA FORNECEU UNIFORMES E EPIS CONFORME AS FUNÇÕES |   |   |   |
| **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** |
| **EMPRESA:**  |
| **PERÍODO:**  |
| **ITEM** | **REQUISITO AVALIADO** | **SIM** | **NÃO** | **ESPECIFICAR ANOMALIA (SE HOUVER)** |
| 14 | HOUVE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ALGUM MOMENTO |   |   |   |
| 15 | AS FALTAS DOS EMPREGADOS FORAM SUPRIDAS PELA EMPRESA |   |   |   |
| 16 | OS SERVIÇOS CONTRATADOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE PRESTADOS |   |   |   |
| 17 | A PORTARIA ESTEVE ATIVA 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA |   |   |   |
| 18 | A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ESTÁ ATUALIZADA |   |   |   |
| 19 | HOUVE ALGUMA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) |   |   |   |
| 20 | ALGUM EMPREGADO DEU CAUSA PARA ACIDENTE DE TRABALHO OU DANO |   |   |   |
| 21 | OS EMPREGADOS TÊM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA |   |   |   |
| 22 | OS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES FORAM QUITADOS DE ACORDO COM A LEI |   |   |   |
| 23 | OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS ESTÃO EM DIA |   |   |   |
| 24 | ALGUM CONFLITO PRECISOU SER ADMINISTRADO AO LONGO DO PERÍODO |   |   |   |
| 25 | ALGUM ITEM NÃO RELACIONADO DO TERMO DE REFERÊNCIA FOI DESCUMPRIDO |   |   |   |
| **PARECER E OBSERVAÇÕES DO FISCAL (ASSINAR, DATAR E CARIMBAR)** |
|  |  |
|  |

**ANEXO XI**

**MATRIZ DE RISCOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

|  |
| --- |
| **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** |
| **#** | **TIPO/GRUPO DO RISCO** | **DESCRIÇÃO DO RISCO** | **MATERIALIZAÇÃO DO RISCO** | **AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DO RISCO** | **RESPONSÁVEL** |
| **1. GERENCIAL** |
| 1 | PLANEJAMENTO | Variação quantitativa ou qualitativa dos serviços, materiais empregados, metodologias, especificações por parte **da contratada.** | - Modificação dos custos- Alteração do prazo de execução | - Análise por parte da Diretoria-Geral suportada pela equipe autora do projeto básico.- Deferimento ou indeferimento de alterações propostas.-Aplicação de sanções | CONTRATADA |
| 2 | PLANEJAMENTO | Variação quantitativa ou qualitativa dos serviços, materiais empregados, metodologias, especificações por parte **da Câmara.** | - Modificação dos custos | - Formalização das alterações - Elaboração de termo aditivo- Verificação orçamentária-financeira com o CSC para viabilizar a alteração. | DIRETORIA-GERAL |
| 3 | PLANEJAMENTO | Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance, custo e qualidade estabelecidos no TR. | - Necessidade de refazer o projeto.- Aumento de custos. | Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atrasos e inadimplementos na execução do objeto contratado. | CONTRATADA |

|  |
| --- |
| **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** |
| **#** | **TIPO/GRUPO DO RISCO** | **DESCRIÇÃO DO RISCO** | **MATERIALIZAÇÃO DO RISCO** | **AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DO RISCO** | **RESPONSÁVEL** |
| **1. GERENCIAL** |
| 6 | SERVIÇOS | CONTRATADA não realizar as correções exigidas pela fiscalização em serviços já executados e/ou em execução que não atendam os padrões de qualidade ensejando reparos ou retrabalho. | Serviços deixam de ser prestadosAumento de custos.Despesas extras com retrabalho. | Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso, imperfeição, desídia. | CONTRATADA |
| 7 | SERVIÇOS | CONTRATADA não substitui empregado conforme solicitação da contratante pelo fato de conduta desidiosa, desrespeito ou outras previstas. | Serviços podem ser prestados em parte ou deixam de ser prestadosConflitos internos | Aplicação de sanção administrativa ou extinção do contrato | CONTRATADA |
| **2. JURÍDICO LEGAL** |
| 8 | SERVIÇOS | CONTRATADA sofre ação trabalhista por parte de empregado a serviço da Câmara | Embargos judiciaisAbalo de reputaçãoResponsabilidade solidária | Apuração de responsabilidadesAplicação de sanção administrativa ou extinção do contrato. | COMPARTILHADA |
| **3. TÉCNICO** |
| 9 | SERVIÇOS | CONTRATADA causa dano material ao patrimônio da Câmara | Prejuízo com reparosAcidente com servidores ou terceiros | Aplicação de sanções previstas no ato convocatório tanto pelos atrasos quanto pelo retrabalho e pela conduta desidiosa da contratada. | CONTRATADA |
| **4. COMERCIAL** |
| 10 | EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL | Extinção ou alteração contratual | Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.Possível perecimento dos serviços executados.Paralisação dos serviçosAvaliação de contrato emergencial. | Atraso na execução do objeto. Avaliação do responsável e eventual aplicação de multa contratual. | COMPARTILHADA |
| **5. FINANCEIRO** |
| 11 | CRÉDITOS | Inadimplemento ou atrasos de pagamentos pela contratante. | Problemas de liquidez do construtor.Eventual paralisação dos serviços.Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações dos serviços, bem como de atualizações financeiras. | Contratante que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa. | DIRETORIA-GERALCSC FINANCEIRO |
| 12 | CRÉDITOS | Atraso de pagamentos por inadimplemento documental da contratada | Divergência entre as partes, suspensão da execução dos serviços, judicialização. | Solicitação administrativa à contratada para se regularizar e não interromper os serviços. Em caso negativo, aplicação de sanções. | CONTRATADA |
| 13 | CRÉDITOS | CONTRATADA atrasa salários e obrigações previdenciárias e trabalhistas | Prejuízos aos empregadosAções trabalhistasParalisações dos serviços | Sanção administrativa, acionamento de seguro-garantia, bloqueio de pagamentos a contratada e ação judicial de cobrança e reparação de danos | COMPARTILHADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaborado por:** | TALLES GARCIA SANTANA – CRA/RS n.º 048400 | 19/09/2023 |
| **Revisado por:** | CÁTIA ROSANE BRAGA DA SILVA | 19/09/2023 |
| **Autorizado por:** | JOZI FRANCISCO DE MARINS | 21/09/2023 |

**ANEXO XII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 01/2023

**PROCESSO Nº:** 515/2023

**CONTRATO N.º** XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, ZELADORIA PREDIAL, RECEPÇÃO E PORTARIA 24 HORAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS. QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXX.**

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS**, portador do CPF n.º XXXX, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2023, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de higienização/limpeza, jardinagem, copeiragem/garçonaria, zeladoria/manutenção predial, recepção e portaria 24 horas para a câmara de vereadores de Charqueadas/RS, **conforme descrições e especificações contidas no Anexo I deste edital – Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço global do presente ajuste é de **R$ XXXXX**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

**2.2.** No valor acima **estão incluídas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** Fica fixado como valor do presente contrato, **a monta de R$ XXXXXX** correspondente ao preço global ajustado no subitem 2.1, sendo que este valor poderá ser atualizado à medida em que o instrumento sofrer qualquer aditivação que altere os preços praticados e consequentemente o valor global da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** Esta contratação durante a vigência do contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código **3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado sempre **até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente** a prestação dos serviços ou primeiro dia útil seguinte, mediante a **apresentação da fatura** e **documento fiscal respectivo** e da **liberação do RAF pelo fiscal designado** juntamente com os seguintes documentos:

1. guia do **recolhimento do INSS** do mês referente ao serviço que se refere a fatura;
2. guia de **recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e informações ao **e-Social do mês referente ao serviço** que se refere a fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da Câmara Municipal de Charqueadas;
3. cópias dos **recibos de depósito ou pagamento de salários** aos seus colaboradores que estiverem lotados e dedicados à prestação dos serviços contratados pela Câmara de Vereadores, bem como os recibos de pagamento a autônomo (RPA) para os folguistas ou substitutos eventuais;
4. recibo de entrega de **vale transporte** (aos que fizerem uso) ou de pagamento em espécie do benefício do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
5. recibo de pagamento em espécie ou de lançamento de crédito em instrumento específico para **vale alimentação** de todos os funcionários lotados e dedicados à prestação dos serviços contratados pela Câmara de Vereadores;
6. **cópia dos exames periódicos** de acompanhamento realizados conforme a necessidade por cada funcionário lotado e dedicado à prestação dos serviços contratados pela Câmara de Vereadores;
7. **certidões negativas constatadas como vencidas** até a data da emissão da fatura de serviços;
8. **cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho** e respectivas quitações com FGTS dos funcionários a serviço da Câmara que forem desligados no período referente a fatura, bem como dos exames demissionais quando houver;
9. **cópia dos termos de concessão e pagamento de férias** aos empregados a serviço da Câmara que gozarem do benefício no período referente a fatura;
10. **cópia dos exames e documentos admissionais** sempre que houver substituições de funcionários a serviço da Câmara Municipal no período referente a fatura;
11. listagem completa e atualizada dos empregados da contratada e suas respectivas funções a serviço da Câmara de Vereadores no período referente a fatura.

**4.2.** A CONTRATADA **deverá enviar todos os documentos referentes ao faturamento por meio eletrônico ou por meio de seu preposto alocado na Câmara de Vereadores sempre até o último dia útil do mês corrente a prestação dos serviços** diretamente ao fiscal designado que juntará os mesmos com o RAF e encaminhará a Diretoria-Geral para conhecimento e posteriormente ao CSC Financeiro/Gente e Gestão para liquidação e pagamento;

**4.3.** A despesa somente será liquidada e paga após todas as exigências do item 4.1 serem suficientemente satisfeitas, salvo em casos de força maior onde a contratada solicitará pedido de exceção que será apreciado exclusivamente pelo Presidente da Câmara após a manifestação do fiscal do contrato e da Procuradoria do Legislativo;

**4.4.** O Presidente da Câmara, por meio de despacho próprio, **poderá autorizar exceção** a favor da CONTRATADA no caso previsto anteriormente, após consultada a Procuradoria Legislativa, o qual ela terá um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para sanar toda e qualquer irregularidade ou falta de documentação a apresentar, ficando a mesma sujeita a sanções pelo descumprimento ou mesmo pela impossibilidade futura de abertura de novas exceções;

**4.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação e pagamentos correspondentes;

**4.6.** A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 4.1;

**4.7.** Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;

**4.8.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e foi devidamente contratado, devendo ser apresentado junto com este todas as certidões negativas que estiverem vencidas no ato do faturamento;

**4.9.** Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;

**4.10.** A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais;

**4.11.** A **glosa** do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.12.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

**4.13.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pró-rata tempore die*”, **salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA**;

**4.14.** As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, **terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;**

**4.15.** Todos os pagamentos decorrentes da execução do contrato somente serão realizados por ordem bancária, seja transferência bancária Banrisul ou PIX, devendo informar na proposta de preço, **os dados bancários correspondentes em nome da empresa e no seu CNPJ ou chave PIX válida, sendo somente aceito como chave, o CNPJ da empresa contratada.** Caso a contratada opte pelo recebimento por meio de TED (transferência eletrônica disponível), deverá arcar com os custos da operação de acordo com a tabela bancária do Banrisul;

**4.16.** A contratada que optar por receber mediante boleto bancário deverá consignar a data de vencimento deste às condições estabelecidas no edital no que tange ao faturamento e datas de pagamento;

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E ALTERAÇÕES**

**5.1.** A execução dos serviços por parte da empresa contratada se dará em período máximo de 60 (sessenta) meses conforme o art. 106 caput da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara de Vereadores, com a quantidade de postos de trabalho indicados a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | **N.º de postos**  |
| Higienização e limpeza |  |
| Copeiragem e garçonaria |  |
| Portaria/vigilância diurna |  |
| Portaria/vigilância noturna |  |
| Recepção/atendimento |  |
| Jardinagem |  |
| Zeladoria/manutenção |  |
| Supervisor/preposto |  |
| **Total mínimo** |  |

**5.3.** Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá tomar todas as precauções de segurança, bem como fornecimento integral de EPI´s (equipamentos de proteção individual) a seus colaboradores e uniformes específicos para cada posto de trabalho;

**5.4.** A empresa contratada **deverá manter à disposição da contratante um (a) supervisor (a)/ preposto (a) junto ao quadro de prestadores de serviço**, que responderá por todos os serviços prestados à Câmara de Vereadores;

**5.5.** O pagamento aos colaboradores deverá ser feito INDEPENDENTEMENTE de pagamento por parte da Câmara Municipal no prazo máximo determinado na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) da categoria, vigente;

**5.6.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo desde que justificadamente a substituição de qualquer empregado da contratada quando verificadas irregularidades na prestação dos serviços contratados ou desrespeito às normas internas da Câmara (Regimento Interno) no que couber, tendo a empresa prazo de 5 (cinco) dias úteis para se justificar, regularizar ou substituir o empregado apresentando suas contrarrazões quando for;

**5.7.** Durante a vigência do contrato, é **vedado** ao **contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

**5.8.** A empresa que vier a ser contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo após a assinatura do contrato de prestação de serviços, cabendo esta solicitação especialmente quando são convencionados novos salários e direitos atualizados da categoria. O reajuste contratual se dará pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses sempre que completado esse período de contrato e não incidirá sobre remunerações de funcionários e cálculos decorrentes, **somente sobre os insumos**;

**5.9.** Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro qualquer alteração não contabilizada pela empresa contratada no ato de formulação de sua proposta. De igual forma, o reequilíbrio será apreciado pela Presidência devendo conter as fontes de cálculo dos custos da proposta vigente e da proposta reformulada e a reequilibrar;

**5.10.** **O supervisor/preposto da empresa deverá estar em tempo integral no local da prestação dos serviços e será diretamente responsável por toda comunicação e interlocução** entre a Administração e a contratada, devendo a empresa contratada consignar em seus custos a contratação e manutenção deste funcionário nestas condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

**6.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, **prestará garantia** no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, cabendo optar por uma das modalidades a seguir:

1. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. **seguro-garantia,** devendo ser emitido através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN;
3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara de Vereadores;

**6.3.** A CONTRATADA optando pelo seguro-garantia terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame para a sua efetiva prestação;

**6.4.** O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**6.5.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

**6.6.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**6.7.** A eventual prestação da garantia na modalidade **seguro-garantia** obriga a seguradora responsável, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução dos serviços e concluir o objeto do contrato, sendo oferecido pela CONTRATANTE:

1. livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
2. acompanhamento a execução do contrato principal;
3. acesso a auditoria técnica e contábil;
4. quaisquer esclarecimentos necessários a Diretoria-Geral da Câmara.

**6.8.** A seguradora poderá indicar uma empresa executora terceira para a conclusão total ou parcial da obra ou ela mesma executar, oportunidade em que será emitida nota de empenho em favor da executora desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

**6.9.** Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**6.10.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

**6.11.** Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

**6.12.** O atraso imotivado na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

**6.13.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa;

**6.14.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**6.15.** A validade da garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, deverá abranger um período de **no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual;**

**6.16.** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

**8.17.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**6.18.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária;

**6.19.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

**6.20.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

**6.21.** A autorização contida no subitem 6.17 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

**6.22.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.23.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada;

**6.24.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

**6.25.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

**6.26.** Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista alíneas “c” e “d” do subitem 6.25, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

**6.27.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato;

**6.28.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a plena execução dos serviços contratados;

**7.2.** A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços descritos no presente documento, para atendimento dos prazos definidos neste termo de referência;

**7.3.** Prestar os serviços objeto deste edital na sua integralidade, mantendo rigorosamente em dia toda sua documentação trabalhista perante os seus empregados e apresentando-as a Câmara para que fiscalize e ateste seu cumprimento, bem como todas as disposições legais aplicáveis nestes casos;

**7.4.** Assumir inteira responsabilidade na prestação dos serviços contratados, com seus empregados, com suas obrigações legais e todas que se apliquem;

**7.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6.** Manter supervisor/preposto da empresa no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

**7.7.** Fornecer até o décimo quinto dia do mês em referência o auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados do mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados do mês, e que qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das suas atividades, **exceto se a Convenção Coletiva da categoria decidir e determinar diferente**;

**7.8.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

**7.9.** Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**7.10.** Arcar com os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos, sem repassá-los para seus empregados;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**7.12.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**7.13.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**7.14.** Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e de proteção coletiva – EPC´s, no que couber;

**7.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

**7.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;

**7.17.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

**7.18.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**7.19.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**7.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**7.21.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**7.22.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**7.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**7.24.** Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Câmara bem como a função desempenhada, mencionando seus endereços residenciais e contatos básicos;

**7.25.** Fornecer uniforme conforme especificado na descrição dos serviços, substituindo-os a cada 6 (seis) meses;

**7.26.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI, quando for o caso;

**7.27.** Prover toda mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade contratada;

**7.29.** Prover a devida substituição de empregados que faltarem ao serviço e que prejudicarem o andamento dos serviços contratados ou que porventura necessitem de afastamento médico ou de qualquer outra natureza legal porquanto durar o mesmo e nas mesmas condições estabelecidas no edital;

**7.30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante a Lei Federal n.º 14.133/2021, facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;

**7.31.** A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara de Vereadores, mensalmente, relatórios consolidados dos envios de informações ao e-Social que indiquem o devido pagamento do FGTS de cada trabalhador a serviço da empresa que esteja na prestação dos serviços contratados, bem como recolhimento de INSS, cumprimento das obrigações patronais e todos os direitos correlatos inclusive os postulados nas Convenções e Acordos Coletivos da categoria que fazem parte;

**7.32.** Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA **deverá ser previamente submetida à aprovação pela Diretoria-Geral da Câmara**;

**7.33.** A contratada deverá **apresentar um plano de trabalho** à Diretoria-Geral da Câmara e à fiscalização do contrato antes de iniciar a execução dos serviços, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do contrato firmado. Neste plano deverá conter a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, as condições de segurança e medicina do trabalho, as medidas preventivas para mitigação de riscos, relação da equipe que irá executar os serviços (incluindo o (a) supervisor (a) designado), indicando nomes e funções, quadro com horários de trabalho, equipamentos e materiais que serão empregados, entre outras informações que entender relevante para conhecimento da contratante;

**7.34.** Devem ser observadas e atendidas pela contratada, todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, os materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR’s vigentes;

**7.35.** Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;

**7.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.37.** Respeitar todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal n.º 13.709/ 2018) no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Designar um servidor como responsável pela fiscalização dos serviços e que servirá de contato com o preposto/supervisor da empresa contratada alocado em tempo integral com a equipe de prestação de serviços para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato;

**8.2.** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços contratados que se fizerem necessárias. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

**8.3.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**8.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**8.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

**8.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores através da Diretoria-Geral;

**8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada;

**8.8.** Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados, devendo haver uma justificativa formal encaminhada pelo fiscal de contrato dirigida à Diretoria-Geral;

**8.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação e todos que se fizerem necessários de acordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;

**8.10.** Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;

**8.11.** Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder com as retenções necessárias no que lhe couber, bem como os relatórios exigidos contendo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas exigíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:

1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
10. deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.

**9.2.** A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

**9.3.1.** **Advertência**, **por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

**9.3.2 As multas serão aplicadas de acordo com os graus a seguir:**

**QUADRO 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | 0,50% por dia sobre o valor total do contrato |
| 2 | 0,75% por dia sobre o valor total do contrato |
| 3 | 1,00% por dia sobre o valor total do contrato |
| 4 | 1,25% por dia sobre o valor total do contrato |
| 5 | 1,50% por dia sobre o valor total do contrato |
| 6 | 1,75% por dia sobre o valor total do contrato |

**QUADRO 2 - INFRAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 01 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 |
| 02 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 5 |
| 03 | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | 3 |
| 04 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência. | 1 |
| 05 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia | 2 |
| 06 | Não zelar pelas instalações da Câmara Municipal utilizadas, por item e por dia. | 3 |
| 07 | Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência | 2 |
| 08 | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia | 1 |
| 09 | Não entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. | 6 |
| 10 | Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência ou mesmo não advertir ou punir o funcionário que não o utilizar. | 4 |
| 11 | Não fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência; | 2 |
| 12 | Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência; | 6 |
| 14 | Não indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado responsável no local dos serviços. | 2 |
| 15 | Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 2 |
| 16 | Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência normalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2 |

**9.3.3.** As multas, no que couber, poderão ter caráter:

1. **compensatório de até 10%, calculado** sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
2. **compensatório de até 15%, calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
3. **compensatório de até 30%, calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

**9.3.4.** **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

1. por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
2. por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
3. por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
4. por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
5. por até **2 (dois) anos**, pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

**9.3.5.** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**9.4**. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** A sanção prevista no subitem 9.3.1 deste contrato será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.6.** A sanção prevista no subitem 9.3.3 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 9.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 9.3.3;

**9.7.** A sanção prevista no subitem 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f” a “j” deste edital, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**9.8**. A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

**9.9.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.3.2 deste edital;

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;

**9.12.** Na aplicação das multas previstas no subitem 9.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**9.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 deste edital será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**9.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**9.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.17.** A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;

**9.18.** A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:

1. a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
2. o pagamento da multa imposta;
3. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.

**9.19.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do subitem 9.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

**10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

**11.2.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

**11.3.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;

**11.4.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;

**11.5.** As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA;

**11.6.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;

**11.7.** A Câmara poderá, a seu próprio critério e conforme disposto no edital convocatório, realizar tantas diligências forem necessárias bem como consultas aos órgãos restritivos e impeditivos para verificar a regularidade como CADIN, CFIL, CEIS, entre outros e atestar a integridade das documentações apresentadas perante qualquer esfera do poder público;

**11.8.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Charqueadas/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**11.9.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, 3 de outubro de 2023.

Contratante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS

 (Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas